TCE

PROCESSO: **TCE/011427/2019**
NATUREZA: Auditoria Operacional
PERÍODO: 01/01/2019 a 31/08/2019
UNIDADE: Núcleos Territoriais de Educação (NTEs)
VINCULAÇÃO: Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)
RELATOR: Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo

I. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator (Ref.2425028-1), procedemos à avaliação das justificativas e dos esclarecimentos apresentados pelos Diretores dos Núcleos Territoriais de Educação (NTEs) e do Chefe do Gabinete do Secretário da Educação, quanto às ocorrências apontadas na Auditoria Operacional relativa ao exercício de 2019.

II. RESULTADO DA ANÁLISE

A seguir são apresentadas as alegações dos Gestores e os respectivos documentos anexados aos autos, cujos trechos mais relevantes encontram-se transcritos e analisados por esta Auditoria.

Ex-Diretor do NTE 03 – Seabra: Sr. Mozart Macedo Xavier – Não apresentou resposta às Notificações nº 000166/2020 (Ref.2362118-1) e nº 000167/2020 (Ref.2362119-1) e ao Edital nº 047/2020, disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/BA (eDOTCE) em 04/06/2020 (Ref.2414412-1).

Diretora do NTE 03 – Seabra: Sra. Halana Martins dos Santos Carmo – Resposta à Notificação Nº 000168/2020 (Ref.2362125-1), mediante o Ofício sem número, de 15/06/2020 (Ref.2421620-1/2).

Ex-Diretor do NTE 04 – Serrinha: Sr. Carlos Carneiro de Almeida – Resposta à Notificação Nº 000169/2020 (Ref.2362138-1), mediante documento s/n, de 05/06/2020 (Ref.2416280-1/7).

Diretor do NTE 04 – Serrinha: Sr. Gleidson Silva Santos – Resposta à Notificação Nº 000170/2020 (Ref.2362168-1), mediante Ofício N° 470/2020, de 08/06/2020 (Ref.2421180-1/4).

Diretora do NTE 05 – Itabuna: Sra. Rosilene Vila Nova Cavalcante e Sra. Josefina Maria Castro dos Santos, Ex-Diretora do NTE 05 – Resposta à Notificação Nº 000171/2020 (Ref.2362187-1), mediante o Ofício Nº 123/2020, de 10/06/2020 (Ref.2420373-1/4).

Diretora do NTE 26 – Salvador: Sra. Maria Celeste Gomes Vianna – Resposta à Notificação Nº 000217/2020 (Ref.2364716-1), mediante Ofício N° 121/2020, de 10/06/2020 (Ref.2421178-1/5).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3ODKXNTK4

- **Atraso na entrega da prestação de contas pela unidade escolar ao NTE** (item 7.1, Ref.2349318-16/17)

Justificativa da Diretora - NTE 26 (Ref.2421178-1):

> […] o NTE 26 esclarece que realiza cobrança às unidades escolares para que apresentem as prestações de contas dentro do prazo estabelecido pela Secretaria da Educação. E que, quando do não atendimento por parte da unidade escolar, são realizadas notificações aos Gestores para que sejam encaminhadas de imediato as referidas prestações.

Comentário da Auditoria:

Considerando a ausência de elementos novos a serem analisados nas alegações apresentadas pela Diretora, a Auditoria reitera a recomendação para que o Núcleo cobre de forma mais efetiva das unidades escolares o cumprimento do prazo estabelecido pela SEC para apresentação das prestações de contas, sendo as providências sem êxito devidamente comunicadas e encaminhadas a autoridade superior conforme prevê o artigo 175 da Lei Estadual n° 6.677/1994.

- **Atraso na análise da prestação de contas pelo NTE** (item 7.2, Ref.2349318-18/19)

Justificativa do Diretor – NTE 04 (Ref. 2421180-1/4):

> [...]
> 3- Nesse contexto, cabe reforçar que **a demora na análise das prestações de contas** está intimamente relacionada à necessidade da análise cuidadosa e criteriosa das informações recebidas, inclusive sempre que necessário, diligenciando aos gestores escolares, providências quanto a inconsistências eventualmente observadas nas pastas dos programas que contemplavam as UEEs, sob a jurisdição deste NTE.
>
> 4- Sobre esse achado acrescenta-se, ainda, que o ano de 2019 foi atípico para este Núcleo, pois a época passou pelo processo da mudança de sede. Tal fato produziu um lapso temporal decorrente da reorganização dos espaços, documentos e adaptação às novas instalações, o que, em certa medida, também comprometeu a análise das prestações de contas no tempo hábil, conforme estabelecido na portaria SEC nº 9.752/2018.
>
> 5- Importa reafirmar que, mesmo diante do mencionado contexto, este **NTE sempre buscou estabelecer mecanismos de orientação às UEEs, por meio do atendimento presencial aos gestores, através de contato telefônico ou via e-mail institucional**, para o repasse de informações e instruções normativas, recorrendo, inclusive, à Coordenação de Prestação de Contas – CCP da SEC, sempre que necessário (vide documentação anexa).
> […] (Grifos do Autor).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3ODKXNTK4

Justificativa do Ex-Diretor – NTE 04 (Ref. 2416280-1/7):

[…]

4. Além de assinar, **conjuntamente**, a resposta encaminhada pelo atual Diretor do NTE 04, encaminho as informações constantes neste documento, reiterando algumas delas e/ou acrescentando detalhes, conforme seguem.

5. Os achados (positivos e negativos) do Relatório, no caso do NTE 04, referem-se ao Colégio Estadual Rubem Nogueira, Unidade Escolar que faz oferta do Ensino Médio 'Regular', Educação Integral, Educação de Jovens e Adultos e, também, **Educação Profissional**.

6. No tocante ao cumprimento dos prazos, o Núcleo Territorial de Educação 04, Serrinha, repassava, em tempo hábil, a publicação do Diário Oficial, a todas as Unidades Escolares, reforçando a necessidade do cumprimento dos prazos. Além disso, fazia um cronograma extensivo de atendimento, **durante aqueles poucos dias**, trabalhando, às vezes, até por volta das 22 horas, tentando dar conta da demanda. Assim, fica a sugestão de repensar o prazo de entrega e análise dos documentos comprobatórios da execução dos recursos, dividindo-o em etapas, para que as pessoas encarregadas pelo recebimento das prestações possam receber e analisar com mais propriedade e acuidade.

7. Neste particular, vale acrescentar que o NTE 04 teve que mudar de imóvel, com prazo improrrogável, visando atender demanda do Governo para redução de custos, **o que se traduziu em ter que parar o serviço, organizar os documentos para transportar para o novo local, aguardar término de obras, instalação de rede lógica, telefone e internet para, depois, retomar os trabalhos rotineiros**.

8. As orientações da Coordenadoria de Prestação de Contas / SEC, recebidas pelo NTE eram encaminhadas às Unidades Escolares, via e-mail institucional, sempre nos prazos legais. Algumas orientações eram encaminhadas, também, diretamente, pela Coordenação de Contas / SEC às Unidades Escolares. Ainda assim, o NTE repassava às Escolas, reforçando os cuidados que todos deviam ter com a apresentação dos documentos necessários, atendendo às legislações atinentes ao caso.

[…]

14. No mais, respeitosamente, **esclareço também que o ano de 2019 foi atípico para o NTE 04, Serrinha**, pelas razões que seguem:

Desde que assumi o NTE, eram constantes as inseguranças quanto aos vínculos empregatícios dos servidores, quase todos terceirizados, com atrasos constantes de pagamentos, situação que só se estabilizou após contratação pelo REDA. Mesmo assim, tratando-se especificamente do setor que acompanhava as contas, a servidora que possuía maior domínio, teve seu contrato rescindido por já ter completado os 04 anos na mesma modalidade, em momento crucial do trabalho de análise final da documentação encaminhada pelas Escolas;

15. No início do ano de 2019, a reforma administrativa feita pelo Estado reduziu o quadro de servidores do NTE, inclusive parte da comissão executora de recursos, impossibilitando, por um período consideravelmente longo, a programação de Diárias e outras ações da rotina do órgão;

[…] (Grifos do Autor).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3ODKXNTK4

Comentário da Auditoria:

Ao analisar as respostas dos Diretores, verifica-se que ambos ratificam o achado em questão e apresentam as justificativas para o atraso na análise das prestações de contas, dentre elas o fato de que a funcionária mais experiente para o serviço teve seu contrato rescindido, a mudança de imóvel que levou à paralisação dos serviços do NTE durante um período e a reforma administrativa feita pelo Estado que reduziu o quadro de servidores do NTE.

O Ex-Diretor do NTE-04, em sua resposta, sugere que o prazo de entrega e análise dos documentos comprobatórios da execução dos recursos seja repensado a fim de que as pessoas encarregadas pelo recebimento das prestações possam receber e analisar com mais propriedade e acuidade.

Vale relembrar aqui que o Relatório de Auditoria apresenta como possível causa para a fragilidade dos exames realizados nas prestações de contas pelos núcleos, o prazo insuficiente para o exame das prestações de contas pelos núcleos (Ref.2349318-45/46).

Diante das considerações apresentadas esta Auditoria reitera a recomendação de que se cumpra o prazo estabelecido pela SEC para análise das prestações de contas.

Reitera-se também, a recomendação feita ao Secretário da SEC, Exmo. Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, para que estruture os NTEs com pessoal e recursos suficientes, bem como, promova a realização de capacitações e cursos aos profissionais que atuam nas UEEs e nos NTEs, para que sejam cumpridas suas atribuições e competências, dispostas no Regimento da SEC, quanto à elaboração e análise das prestações de contas dos recursos federais e estaduais repassados às unidades escolares.

Justificativa das Diretoras - NTE 05 (Ref.2420373-2):

> […] o NTE/05-Itabuna tem se esforçado no acompanhamento às transferências dos Recursos do Tesouro e Recursos Federais, tais como: FAED/Manutenção; PDDE/Caixa Escolar; PDDE/Estrutura; PDDE/Mais Educação/Tempo Integral; PDDE/Qualidade; PNAE/Atendimento Educacional Especializado (AEE); PNAE/Mais Educação; PNAE/Regular e EJA e PNAE/Uex.
>
> Vale salientar ainda, que ao tomar conhecimento da irregularidade constatada pelo TCE que contraria o disposto da Portaria nº 9.752/2018 que estabelece o cronograma para prestação de contas dos recursos repassados às unidades escolares, especificando as datas limite por programa. E ciente que tal irregularidade fere diretamente o princípio da legalidade, que aponta que os atos administrativos praticados por um servidor durante o desempenho das atividades deverão, impreterivelmente, estar previstos em lei.
>
> Ainda que a par da dificuldade para superação do problema, mas também da sua significância. O NTE/05-Itabuna logo após a notificação dessa realidade, adotou uma série de providências, dentre as quais, a de maior destaque é o início de capacitações de seus servidores sobre estudo das Leis, prazos e, especialmente, sobre os princípios que devem nortear o exercício de sua atividade.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3ODKXNTK4

Comentário da Auditoria:

As alegações das Diretoras demonstram as providências adotadas pelo Núcleo no sentido de evitar novos atrasos na análise das prestações de contas, entretanto, não se mostram capazes de afastar a falha detectada no exercício auditado, haja vista que a sua eficácia só poderá ser avaliada em exercícios futuros.

Justificativa da Diretora - NTE 26 (Ref.2421178-2):

> […] visando o atendimento ao quanto disposto na Portaria nº 9.752/2018, quanto a análise dentro do prazo, ressaltamos que o NTE tem buscado cordialmente não apenas o diálogo com os Gestores das unidades, mas também junto a Secretaria da Educação, promover a qualificação dos profissionais responsáveis pela análise das prestações de contas.

Comentário da Auditoria:

As informações prestadas pela Diretora demonstram as iniciativas do Núcleo visando evitar novos atrasos na análise das prestações de contas, no entanto, não são suficientes para afastar o apontamento da Auditoria, e só poderão ser verificadas nas próximas auditorias realizadas por este TCE.

- **Prestação de contas não analisada pelo NTE** (item 7.3, Ref.2349318-19/20)

Justificativa da Diretora - NTE 03 (Ref.2421620-1):

> […], este NTE esclarece que adotou providências quanto a regular instrução do procedimento de prestação de contas das unidades Colégio Estadual Seabra – Seabra e do Colégio Estadual Coronel Horácio de Matos – Piatã, sendo promovida a atualização no Sistema Transparência na Escola.

Comentário da Auditoria:

Esta Auditoria verificou no Sistema Transparência na Escola da SEC que foi regularizada a situação da análise das prestações de contas pela NTE 03. A análise da prestação de contas pelo NTE 03 do Colégio Estadual de Seabra ocorreu em 17/03/2020, e do Colégio Estadual Coronel Horácio de Matos – Piatã em 13/03/2020, ambos fora do prazo estabelecido (até 29/03/2019) na Portaria nº 9.752/2018.

- **Prestação de contas incompleta** (item 7.4, Ref.2349318-20)

Justificativa da Diretora do NTE 26 (Ref.2421178-2):

> A Auditoria apontou ausência de documentos relacionados à prestação de contas do Colégio Estadual Doutor Luís de Moura Bastos - Dias D'Ávila, este NTE informa que a gestora da unidade foi notificada e orientada a apresentar toda documentação necessária, exigida pelo FNDE, para que seja procedida analise criteriosa da prestação de contas.
>
> [...]
>
> O NTE 26 esclarece que recomenda a todos os gestores das unidades escolares que analisem as prestações de contas de forma cautelosa e prudente, visando uma instrução completa e segura nas informações apresentadas.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3ODKXNTK4

Comentário da Auditoria:

A Diretora informa as providências que foram adotadas, o que reforça a situação constatada e relatada pela Auditoria.

- **Não lançamento de despesas no Sistema Transparência na Escola** (item 7.5, Ref.2349318-21)

Justificativa da Diretora – NTE 26 (Ref.2421178-2):

> […]
> Referente a ausência de lançamento de despesas no Sistema Transparência na Escola, o NTE procedeu a notificação do Gestor da unidade escolar denominada Colégio Estadual Professora Maria Anita – Salvador, orientando a fazer todos os lançamentos no Sistema Transparência na Escola da execução financeira do exercício.
>
> O NTE 26 esclarece que recomenda a todos os gestores das unidades escolares que analisem as prestações de contas de forma cautelosa e prudente, visando uma instrução completa e segura nas informações apresentadas.

Comentário da Auditoria:

A Diretora informa as providências que foram adotadas, o que reforça a situação constatada e relatada pela Auditoria.

- **Utilização de recursos da conta bancária de um Programa para pagamento de despesas de outro Programa** (item 7.6, Ref.2349318-21)

Justificativa da Diretora - NTE 03 (Ref.2421620-1):

> No tocante ao Item 7.6 – Quanto a utilização de recursos da conta bancária de um Programa para pagamento de despesas de outro Programa, esclarecemos que o NTE tem orientado constantemente os gestores das unidades para que não utilizem o recurso para a realização de pagamento de serviços diferente do qual foi destinado.

Comentário da Auditoria:

As despesas relacionadas no Quadro 11 do Relatório de Auditoria (Ref.2349318-22), que totalizaram R$10.930,41, efetuadas pelo Colégio Estadual de Seabra no exercício de 2018, foram incluídas na prestação de contas do PDDE/Caixa Escolar. Entretanto, foram utilizados recursos de outro Programa, o Ensino Médio Inovador (Banco do Brasil, agência 0985-7, conta corrente nº 7631-7), para pagamento dessas despesas. A conta bancária usada para o pagamento das outras despesas do PDDE/Caixa Escolar foi a conta corrente nº 37340-0 da agência 0985-7 do Banco do Brasil. Tais informações foram obtidas, além de consulta ao Sistema Transparência na Escola, quando da análise das prestações de contas de cada programa, encaminhadas em meio físico, nas quais constam comprovantes de despesas, extratos bancários entre outros.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3ODKXNTK4

Embora a justificativa da Diretora da NTE 03 não tenha esclarecido a ocorrência acima descrita, dos documentos anexados (Ref.2421622-1/9) à resposta à notificação, há um documento do FNDE "Liberações – Consultas Gerais" (Ref.2421622-6) que apresenta as liberações do exercício de 2012 do referido fundo para o Colégio Estadual de Seabra para os programas PDDE/Caixa Escolar e o Programa Ensino Médio Inovador com a mesma conta bancária (Banco do Brasil, agência 0985-7, conta-corrente nº 7631-7).

Esta Auditoria fez consultas, no *site* do FNDE, das liberações ocorridas para o ano de 2018 e anteriores. Até 2017 a conta bancária do Banco do Brasil para o programa PDDE/Caixa Escolar era na agência 0985-7, conta-corrente nº 7631-7. Em 2018 entretanto, o FNDE utilizou outra conta bancária do Banco do Brasil na agência 0985-7, a conta-corrente nº 37340-0, para efetuar as liberações para o programa PDDE/Caixa Escolar.

Sendo assim o uso da conta bancária do Banco do Brasil, agência 0985-7, conta-corrente nº 7631-7 para o pagamento de despesas do PDDE/Caixa Escolar em 2018 se justifica, além de constar no Relatório de Prestação de contas do exercício de 2017 do PDDE/Caixa Escolar no Sistema Transparência na Escola um saldo a reprogramar para o exercício seguinte de R$13.318,57.

Cabe ressaltar que o sistema Transparência na Escola contém formulários de análise da prestação de contas por programa, preenchidos por prepostos dos Núcleos. Para o programa PDDE/Caixa Escolar, para os exercícios anteriores a 2018, esses formulários estão preenchidos com a conta bancária do Banco do Brasil na agência 0985-7, conta-corrente nº 37340-0 e para o programa Ensino Médio Inovador esses formulários estão preenchidos com a agência 0985-7, conta-corrente nº 7631-7.

Resta esclarecida a ocorrência com base na documentação encaminhada na notificação, entretanto cabe à NTE 03 retificar os formulários de análise da prestação de contas do programa PDDE/Caixa Escolar do Colégio Estadual de Seabra no Sistema Transparência na Escola para os exercícios anteriores a 2018, para que apresentem a conta bancária correta utilizada para o Programa PDDE/Caixa Escolar para aqueles anos, que era a do Banco do Brasil na agência 0985-7, conta-corrente nº 7631-7, de acordo com as consultas da Auditoria ao *site* do FNDE.

- **Divergência entre o saldo da conta bancária e o saldo registrado no Sistema Transparência na Escola** (item 7.7, Ref.2349318-22/28)

Justificativa da Diretora - NTE 03 (Ref.2421620-1):

> Quanto ao apontamento da Auditoria no Item 7.7 – que destaca a divergência entre o saldo da conta bancária e o saldo registrado no Sistema Transparência na Escola, em especial nas unidades Colégio Estadual Seabra e Colégio Estadual Coronel Horácio, informamos que foram adotadas as providências para regularização no Sistema Transparência.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3ODKXNTK4

Comentário da Auditoria:

Quanto à justificativa da Diretora do NTE 03, a Auditoria verificou, em 06/08/2020, que persistem as diferenças dos saldos nos formulários de análise de prestação de contas constantes no Sistema Transparência na Escola.

Reafirma-se o disposto no Relatório de Auditoria (Ref.2349318-28) com a recomendação que o NTE 03 adote providências para a regularização das divergências identificadas entre o saldo da conta bancária e os saldos registrados nos formulários de análise de prestação de contas Sistema Transparência na Escola.

Justificativa das Diretoras - NTE 05 (Ref.2420373-4):

> [...]
>
> O NTE/05-Itabuna tem executado uma maior vigilância e monitoramento junto às Unidades Escolares, visando sempre sanar as dúvidas existentes, como por exemplo, a respeito da autenticidade das notas fiscais, e buscando qualificar os servidores conforme o que prevê a Lei nº 8.429/1992.
>
> [...]

Comentário da Auditoria:

A Auditoria verificou, em 04/08/2020, que houve um ajuste no valor do "Saldo na Conta Bancária" do Programa PDDE/Caixa Escolar do Centro Estadual de Educação Profissional do Chocolate Nelson Schaun (Ilhéus), registrado no "formulariosAnaliseSituacaoEscola", disponível no Sistema Transparência na Escola, sendo considerada sanada a divergência apontada.

Quanto ao Colégio Estadual Valdelice Soares Pinheiro (Itabuna), observou-se que não foram regularizadas as divergências apontadas entre o saldo da conta bancária e o saldo registrado no Sistema Transparência na Escola.

Justificativa da Diretora - NTE 26 (Ref.2421178-2/3)

> No tocante às divergências entre o saldo da conta bancária e o saldo registrado no Sistema Transparência na Escola, conforme pontuado pela Auditoria, esclarecemos que o Gestor da unidade denominada Centro Educacional Carneiro Ribeiro - Escola Parque – Salvador, procedeu a regularização das informações e foi corrigida no Sistema Transparência na Escola.
>
> Informamos que fora procedida a notificação da gestora da Escola Estadual Severino Vieira - Salvador, a qual foi orientada a apresentar os extratos bancários essenciais para conclusão da análise das prestações de contas e a solicitar ao Banco do Brasil a restituição de taxas bancárias cobradas indevidamente. Destacamos que a situação da unidade escolar foi regularizada inclusive com restituição de taxas bancárias.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3ODKXNTK4

O Gestor do Colégio Estadual Professora Maria Anita - Salvador foi notificado e orientado a apresentar os extratos bancários essenciais para conclusão da análise das prestações de contas.

Quanto ao Colégio Estadual Governador Roberto Santos – Salvador esclarecemos que após recebimento de notificação o gestor da unidade escolar apresentou os extratos bancários e a situação foi regularizada no Sistema Transparência.

Sobre a Escola Cupertino de Lacerda – Salvador, informamos que o gestor da Unidade Escolar (extinta) foi notificado e situação foi corrigida no que se refere ao PNAE/Regular e EJA. Quanto ao PDDE/Caixa Escolar, o NTE está guardando o envio do segundo extrato bancário, pois o referido programa possui mais de uma conta bancária.

Relativo ao FAED/Manutenção esclarecemos que estão sendo adotados procedimentos para a realização de ajuste financeiro no Sistema Transparência relacionado a anos anteriores.

Referente ao Colégio Estadual Doutor Luís de Moura Bastos - Dias D'Ávila, informamos que o gestor da unidade escolar foi notificado e orientado a apresentar os extratos bancários essenciais para conclusão da análise das prestações de contas.

Quanto ao Colégio Estadual Alaor Coutinho – Mata de São João, informamos que foi procedida notificação da gestora da unidade escolar, na qual foi orientada a apresentar os extratos bancários essenciais para conclusão da análise da prestação de contas.

Comentário da Auditoria:

Na consulta realizada no Sistema Transparência na Escola, em 28/07/2020, observou-se que foi ajustado o valor do “Saldo na Transparência” do Programa FAED/Manutenção do Centro Educacional Carneiro Ribeiro – Escola Parque (Salvador), registrado no “formulariosAnaliseSituacaoEscola”, conforme informado pela Gestora, corrigindo a divergência apontada.

Quanto à Escola Estadual Severino Vieira (Salvador), observou-se que não foram regularizadas as divergências apontadas entre o saldo da conta bancária e o saldo registrado no Sistema Transparência na Escola.

Em relação ao Colégio Estadual Doutor Luís de Moura Bastos (Dias D'Ávila), verificou-se que foi ajustado o valor do “Saldo na Transparência” dos Programas PDDE/Estrutura e PDDE/Qualidade, registrado no “formulariosAnaliseSituacaoEscola”, sendo consideradas sanadas as divergências apontadas nos citados Programas. Contudo, observou-se que não foram regularizadas as divergências apontadas entre o saldo da conta bancária e o saldo registrado no Sistema Transparência na Escola dos Programas PDDE/Caixa Escolar, PNAE/UEx, FAED/Manutenção e PNAE/Regular e EJA.

Na consulta realizada no Sistema Transparência na Escola, em 14/08/2020,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3ODKXNTK4

observou-se que houve redução no valor do "Saldo no Transparência" do Programa PDDE/Caixa Escolar do Colégio Estadual Professora Maria Anita (Salvador), registrado no "formulariosAnaliseSituacaoEscola", porém, a divergência apontada permanece. Observou-se também que não foram regularizadas as divergências apontadas entre o saldo da conta bancária e o saldo registrado no Sistema Transparência na Escola dos Programas FAED/Manutenção, PNAE/UEx, PNAE/Mais Educação e PDDE/Mais Educação/Tempo Integral.

Quanto à Escola Cupertino de Lacerda (Salvador), observou-se que não foram regularizadas as divergências apontadas entre o saldo da conta bancária e o saldo registrado no Sistema Transparência na Escola dos Programas PDDE/Caixa Escolar e PNAE/Regular e EJA.

Quanto ao Colégio Estadual Roberto Santos, em consulta ao Sistema Transparência na Escola em 14/08/2020, nos formulários de análise da prestação de contas "formulariosAnaliseSituacaoEscola", verificou-se que permanece a divergência entre os saldos constante no extrato bancário e os saldos registrados no Sistema Transparência na Escola nos Programas FAED/Manutenção, PNAE/UEX e PDDE Qualidade, embora tenha ocorrido alteração nos saldos do campo "saldo Transparência" nos Programas PNAE/UEX e PDDE Qualidade em relação ao apresentado no Quadro 19 do Relatório de Auditoria (Ref.2349318-25).

Em relação Colégio Estadual Alaor Coutinho, em consulta ao Sistema Transparência na Escola em 14/08/2020, ainda não havia alterações em relação ao Quadro 22 do Relatório de Auditoria (Ref.2349318-25).

Recomenda-se ao NTE 26 que adote providências junto as unidades escolares Escola Estadual Severino Vieira, Colégio Estadual Doutor Luís de Moura Bastos, Colégio Estadual Professora Maria Anita, Escola Cupertino de Lacerda, Colégio Estadual Roberto Santos e Colégio Estadual Alaor Coutinho para a regularização das divergências identificadas e caso as providências não logrem êxito, que as referidas irregularidades sejam devidamente comunicadas e encaminhadas a autoridade superior conforme prevê o artigo 175 da Lei Estadual n° 6.677/1994.

- **Irregularidades nas cotações de preços** (item 7.8, Ref.2349318-28/42)
  - **Cotações de preços de empresas com atividade econômica incompatível com o objeto da despesa** (item 7.8.1, Ref.2349318-29/31)

Justificativa do Diretor – NTE 04 (Ref. 2421180-1/4):

> [...]
> 6- Nessa perspectiva, sobre os achados referentes à **cotação de preços de empresas com atividade econômica incompatível ao objeto da despesa; empresas que apresentaram CNPJ de outrem, bem como empresas em situação cadastral irregular no site da Receita Federal**, cabe destacar que o NTE vem buscando junto à Secretaria Estadual de Educação – SEC, apoio para reforçar a compreensão quanto às questões administrativas e jurídicas desejáveis ao atendimento integral dos dispositivos previstos na legislação.
> 7- Do mesmo modo, as fragilidades encontradas, no tocante ao processo de

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3ODKXNTK4

análise da prestação de contas, destaca-se que a SEC vem empreendendo esforços no sentido de reforçar a estrutura organizacional e de recursos dos NTEs, ampliando o leque de capacitações e cursos aos profissionais que atuam nas UEEs e nos NTEs, na elaboração e análise das prestações de contas, a partir da realização de encontros de Diálogos, Caravanas Territoriais e reuniões específicas com dirigentes dos NTEs e das UEEs.
8- Cabe observar que, mesmo diante de eventuais desvios do expediente desejado, no que se refere à elaboração e análise das prestações de contas, as **UEEs sob responsabilidade deste NTE também tem buscado empreender ações no sentido de garantir lisura à aplicação dos recursos públicos**, conforme reconhecido no relatório da referida auditoria, ao pontuar como **boa prática a ser replicada, a verificação de autenticidade das notas fiscais eletrônicas constantes das prestações de contas**, de modo particular, relativas ao PDDE.
9- Nesse interim, este **NTE buscou ao longo do ano de 2019, qualificar o processo de elaboração e análise das prestações de contas, através da recomposição e ampliação interna da equipe**, atualmente composta por 04 (quatro) servidores (sendo 03 REDAs e 01 Primeiro Emprego); **entrega do *check list* (em anexo) dos itens necessários à organização das pastas de prestação de contas**; **realização de encontro formativo para os gestores escolares**, ocorrido no último dia 28/11/2019, com a presença da Sr.ª Janaina M. Carvalho Lima, técnica da CPC – SEC, no qual **foi disponibilizado documento orientador (em anexo)**, respondendo às dúvidas frequentes concernentes à prestação de contas; e **acompanhamento mais rigoroso da entrega das mesmas, com envio de notificação, por ofício, aos gestores das UEEs**, apontando as inconsistências observadas, para posterior correção dentro dos prazos estabelecidos.
10- Desse modo, reafirmamos mais uma vez o compromisso deste NTE, quanto a implementação das recomendações apontadas no relatório referida auditoria, com vistas ao cumprimento dos dispositivos legais, para a garantia da execução adequada recursos públicos, bem como a devida prestação de contas dos mesmos.
11- Por fim, corroborando com as informações aqui prestadas, para mais esclarecimentos encaminhamos em anexo documento entregue pelo professor Carlos Carneiro de Almeida, Ex-dirigente deste Núcleo Territorial de Educação.
(Grifos do Autor).

Justificativa do Ex-Diretor – NTE 04 (Ref. 2416280-1/7):

9. Os achados referentes à não apresentação das Declarações de todas as empresas cotadas, à não observação cuidadosa da natureza do CNPJ, bem como ao evento de Empresas com sócios comuns, relativos aos procedimentos da gestão do Colégio Estadual Rubem Nogueira, não condizem, de fato, com as orientações gerais, inclusive do check-list (seguem cópias de e-mails encaminhados). O Colégio Estadual Rubem Nogueira, nos e-mails, aparece como *santanaraiodesol@bol.com.br*.

10. No tocante ainda a esses achados, **faz-se necessário acrescentar que o NTE não dispunha de pessoal nem de tempo disponível para averiguar todas as situações, como consulta a sistemas mais complexos**. Como já pontuado no questionário respondido ao TCE, apenas uma funcionária tinha conhecimento mais amplo de análise de contas. Eles – os achados – **possuem, também, relação direta à ausência, tanto nas Escolas quanto nos Núcleos, de um aparato administrativo / jurídico**

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3ODKXNTK4

que confira auxílio qualificado aos agentes envolvidos na execução e prestação de contas dos recursos recebidos.

11. Importa registrar, neste particular, ainda, que **as dúvidas dos gestores** eram tratadas, diretamente, na maioria das vezes, por telefone, pela funcionária que analisava os documentos das Escolas. Tratava-se da funcionária Delma Brito, muito zelosa e comprometida com o que fazia. Orientada pela gestão do Núcleo (Diretor e Coordenador COARE), quando não sabia esclarecer as dúvidas dos Diretores, ela fazia as tratativas, por telefone ou e-mails, com funcionários da Coordenação de Prestação de Contas da SEC, **justamente para conferir maior credibilidade às respostas dadas aos gestores**. Assim sendo, mesmo com as limitações de tempo e pessoal, a funcionária do NTE 04, bem como o Coordenador de Rede (COARE), Lucas Maciel, procuravam oferecer respostas às dúvidas dos gestores, balizados nas informações do órgão central e nunca por meros entendimentos individuais.

12. Infelizmente, não é possível acessar o e-mail institucional utilizado pela funcionária, uma vez que a mesma foi desligada do Reda e, segundo afirmou, não consegue acesso.

13. Houve Encontros Formativos por Pólos (Serrinha participava em Feira de Santana) dos quais os gestores escolares participaram, **constituindo-se, portanto em momentos importantes para consolidar práticas da rotina escolar, retirada de dúvidas e outras ações** julgadas importantes. Pelo visto, como o tempo era sempre curto, **não foi oferecido um treinamento sólido, detalhado e específico para sanar dúvidas referentes a toda prática de execução e prestação de contas de recursos**. Vale reiterar, ainda, que os gestores, via de regra, sentem dificuldade em compreender linguagens técnicas e legais, visto que as mesmas não fazem parte de suas formações acadêmicas. E, no caso particular do Colégio Estadual Rubem Nogueira, nunca recebemos qualquer questionamento sobre procedimento que tenha relação direta aos achados do Relatório, o que transparecia segurança nas ações.

[…]

19. Destaque-se, ainda, que **é fato inconteste que nem os gestores escolares nem as equipes técnicas do Núcleo possuem conhecimento técnico nem aporte jurídico necessários e adequados à análise de Contas, fato constatado, por certo, pelo Egrégio TCE, através dos questionários e dos documentos analisados das Escolas de toda a Bahia**.

20. Ao tomar conhecimento da exoneração do cargo de Diretor, repassei todas as solicitações da Coordenadoria de Prestação de Contas/SEC para o atual gestor, mormente as que diziam respeito ao acompanhamento das prestações de contas das Unidades Escolares com alguma pendência, bem como atentar para qualquer outra ação solicitada pela SEC, MP, TCE e demais Instituições, como de praxe.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, é imperioso reconhecer que as atividades de um Núcleo são muitas, múltiplas e variadas, **necessitando de maior suporte humano, técnico e jurídico**.
Afinal, dentre outras atribuições, são tarefas do Núcleo Territorial de

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3ODKXNTK4

> Educação 04, com sede em Serrinha: dar entrada […]
>
> Acredito, com muita sinceridade, que o novo gestor do NTE 04, professor Gleidson Santos Silva, juntamente com seus colaboradores, de posse dessas informações importantes, **emanadas do excelente relatório deste Egrégio Tribunal**, contando com o valioso auxílio da SEC, terão, com certeza, cuidados especiais para acompanhar a execução dos recursos públicos que chegam às Unidades Escolares, qualificando o trabalho realizado por todos que lidam com a árdua tarefa da Educação Pública.
>
> Ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, mais uma vez, meus parabéns, pelo excelente trabalho realizado, **tornando-se um marco na Educação Baiana**, principalmente por se tratar, **com certeza, de um evento de caráter instrucional, orientador e, jamais, punitivo**. De fato, APOSENTADO e, assim, com vasto período de lida na Educação, nunca havia tido ciência de trabalho tão profícuo e orientador como o realizado pelo nosso Tribunal de Contas do Estado da Bahia, produzindo um extenso relatório com as orientações tão valiosas e, repito, com o intuito de colaborar com a Educação Pública do Estado da Bahia.
> (Grifos do Autor)

Comentário da Auditoria:

Em suas respostas, os Diretores apresentam as dificuldades enfrentadas pelo NTE 04 ao longo do ano de 2019 para cumprir com suas atribuições de análise das prestações de forma minuciosa, bem como as medidas que foram e vêm sendo tomadas a fim de implementar as recomendações apontadas no Relatório de Auditoria, com vistas ao cumprimento dos dispositivos legais, para a garantia da execução adequada dos recursos públicos, bem como a devida prestação de contas dos mesmos.

Tais medidas, entretanto, não alteram a situação encontrada nos processos examinados durante a inspeção realizada em 2019, cabendo a este Tribunal verificar, em auditorias futuras, se as medidas anunciadas foram efetivamente adotadas e, caso contrário, se o Núcleo tem adotado providências quanto aos responsáveis nas escolas que infringirem a legislação e os princípios da administração pública.

Justificativa da Diretora – NTE 26 (Ref.2421178-3):

> […] informamos que foram encaminhadas notificações aos gestores do Colégio Estadual Professora Maria Anita – Salvador e do Centro Juvenil de Ciência e Cultura - CJCC - Salvador, orientando a atentar-se a legalidade das empresas prestadoras de serviços e prestadores de serviços para efetivar as cotações em processo de aquisição.

Comentário da Auditoria:

As medidas mencionadas pela Diretora não modificam as ocorrências apontadas pela Auditoria. Cumpre a este Tribunal verificar, em auditorias futuras, se as medidas anunciadas foram efetivamente adotadas e, caso contrário, se os Núcleos adotaram providências quanto aos responsáveis nas escolas que infringirem a legislação e os princípios da administração pública.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3ODKXNTK4

- **Cotação de preços de empresa que apresenta CNPJ de outra empresa** (item 7.8.2, Ref.2349318-32)

Justificativa do Diretor – NTE 04 (Ref. 2421180-1/4):
Justificativa do Ex-Diretor – NTE 04 (Ref. 2416280-1/7):

Os Diretores apresentaram as justificativas já transcritas no item 7.8.1.

Comentário da Auditoria:

Em suas respostas, os Diretores apresentam as dificuldades enfrentadas pelo NTE 04 ao longo do ano de 2019 para cumprir com suas atribuições de análise das prestações de forma minuciosa, bem como as medidas que foram e vêm sendo tomadas a fim de implementar as recomendações apontadas no Relatório de Auditoria, com vistas ao cumprimento dos dispositivos legais, para a garantia da execução adequada dos recursos públicos, bem como a devida prestação de contas dos mesmos.

Tais medidas, entretanto, não alteram a situação encontrada nos processos examinados durante a inspeção realizada em 2019, cabendo a este Tribunal verificar, em auditorias futuras, se as medidas anunciadas foram efetivamente adotadas e, caso contrário, se o Núcleo tem adotado providências quanto aos responsáveis nas escolas que infringirem a legislação e os princípios da administração pública.

- **Cotações de preços de empresas com situação cadastral irregular no *site* da Receita Federal** (item 7.8.3, Ref.2349318-32/36)

Justificativa da Diretora - NTE 03 (Ref.2421620-1):

> A Auditoria apontou no Item 7.8.3 cotações de preços de empresas com situação cadastral irregular no site da Receita Federal, dentre as quais foram identificadas cotações vinculadas ao Programa FAED/Manutenção do Colégio Estadual Seabra e no PDDE/Caixa Escolar do Colégio Estadual de Seabra, diante do referido apontamento esclarecemos que o NTE tem orientado os gestores das unidades a proceder com uma análise minuciosa quanto as empresas e as informações por elas apresentadas.

Comentário da Auditoria:

Não foram apresentados argumentos e documentos para esclarecer a ocorrência. Saliente-se que não foi uma ocorrência isolada no Colégio Estadual de Seabra: em três aquisições e/ou serviços foram constatadas empresas em situação de cadastral "baixada", participando das cotações de preço, como é detalhado no Relatório de Auditoria (Ref.2349318-35/36). Isto significa que apenas duas empresas estavam aptas a participar em cada cotação, quando deveria ter um número mínimo de três participantes, o que compromete o objetivo da cotação de preços que é o de obter a proposta mais vantajosa.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3ODKXNTK4

Justificativa do Diretor – NTE 04 (Ref. 2421180-1/4):
Justificativa do Ex-Diretor – NTE 04 (Ref. 2416280-1/7):

Os Diretores apresentaram as justificativas já transcritas no item 7.8.1.

Comentário da Auditoria:

Em suas respostas, os Diretores apresentam as dificuldades enfrentadas pelo NTE 04 ao longo do ano de 2019 para cumprir com suas atribuições de análise das prestações de forma minuciosa, bem como as medidas que foram e vêm sendo tomadas a fim de implementar as recomendações apontadas no Relatório de Auditoria, com vistas ao cumprimento dos dispositivos legais, para a garantia da execução adequada dos recursos públicos, bem como a devida prestação de contas dos mesmos.

Tais medidas, entretanto, não alteram a situação encontrada nos processos examinados durante a inspeção realizada em 2019, cabendo a este Tribunal verificar, em auditorias futuras, se as medidas anunciadas foram efetivamente adotadas e, caso contrário, se o Núcleo tem adotado providências quanto aos responsáveis nas escolas que infringirem a legislação e os princípios da administração pública.

Justificativa da Diretora - NTE 26 (Ref.2421178-3/4):

> Considerando o quanto apontado pela Auditoria, este NTE esclarece que procedeu a notificação dos gestores das unidades, escolares denominadas Centro Educacional Carneiro Ribeiro - Escola Parque - Salvador, Centro Juvenil de Ciência e Cultura - CJCC- Salvador, Escola Estadual Cupertino Lacerda - Salvador, Colégio Estadual Professora Maria Anita – Salvador, Colégio Estadual Doutor Luís de Moura Bastos - Dias D'Ávila, na qual foi ressaltado o dever de atentar-se a legalidade das empresas prestadoras de serviços e prestadores de serviços.
>
> Cabe ressaltar que o NTE 26 está em constante diálogo com os gestores das unidades escolares, buscando orientar e reafirmar a constância e manutenção da execução do bom trabalho, onde são destacados os pontos essenciais para realizar a contratação de uma empresa para realização de serviço na unidade escolar, dentre os quais a legislação, fator primordial.

Comentário da Auditoria:

As medidas mencionadas pela Diretora não modificam as ocorrências apontadas pela Auditoria. Cumpre a este Tribunal verificar, em auditorias futuras, se as medidas anunciadas foram efetivamente adotadas.

- **Cotações de preço entre empresas que possuem sócios em comum** (item 7.8.4, Ref.2349318-36/41)

Justificativa da Diretora - NTE 03 (Ref.2421620-1/2):

> Ademais, a Auditoria destacou no Item 7.8.4 cotações de preço entre empresas que possuem sócios em comum, sobre o referido item informamos que este NTE promove encontros constantemente com os gestores das unidades, visando orientá-los acerca da essencialidade da

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3ODKXNTK4

> observância do princípio da moralidade, assim como da necessidade da pesquisa quanto a situação das empresas junto aos órgãos fiscais.

Comentário da Auditoria:

Verificou-se nos documentos anexados à justificativa da Diretora da NTE 03 (Ref.2421622-1/9) um documento do Diretor do Colégio Estadual de Seabra de 17/03/2020 (Ref.2421622-9) mencionando que "Em relação a Empresa Imagem Digital Net, a mesma se comprometeu a realizar o estorno do valor." Entretanto os comprovantes anexados estão ilegíveis, apenas sendo possível identificar um valor de R$2.260,00 num comprovante (Ref.2421622-5). Esse valor corresponde a apenas uma das duas aquisições feitas à Imagem Digital Net pelo Colégio Estadual de Seabra. Recomenda-se que o NTE 03 verifique os originais desses comprovantes ou solicite cópias legíveis.

Não foram apresentados argumentos pelo NTE 03 para esclarecer a ocorrência. Ressalte-se que não foi uma ocorrência isolada no Colégio Estadual de Seabra: em quatro aquisições e/ou prestação de serviços, duas das três empresas participantes das cotações de preços possuíam sócios em comum, como é detalhado no Relatório de Auditoria (Ref.2349318-36/37).

Justificativa do Ex-Diretor – NTE 04 (Ref. 2416280-1/7):

O Ex-Diretor do NTE 04, Sr. Carlos Carneiro de Almeida, apresentou as justificativas já transcritas no item 7.8.1.

Comentário da Auditoria:

O Ex-Diretor apresenta as dificuldades enfrentadas pelo NTE 04 ao longo do ano de 2019 para cumprir com suas atribuições de análise das prestações de forma minuciosa, bem como as ações que foram tomadas com vistas ao cumprimento dos dispositivos legais, para a garantia da execução adequada dos recursos públicos, bem como a devida prestação de contas dos mesmos.

Tais medidas, entretanto, não alteram a situação encontrada nos processos examinados durante a inspeção realizada em 2019, cabendo a este Tribunal verificar, em auditorias futuras, se as medidas anunciadas foram efetivamente adotadas e, caso contrário, se o Núcleo tem adotado providências quanto aos responsáveis nas escolas que infringirem a legislação e os princípios da administração pública.

Justificativa das Diretoras - NTE 05 (Ref.2420373-3):

> […] as medidas adotadas pelo NTE/05-Itabuna estão indo no sentido de conscientizar os gestores sobre o cenário atual e os erros do qual ele nos faz recorrer. Reuniões com os gestores das Unidades Escolares já vêm acontecendo, a fim de orientar como devem proceder na execução dos procedimentos de verificação, da mesma forma para que evitem a repetição sistemática de cotações de preços com mesmos concorrentes.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3ODKXNTK4

> Tudo isso, visando a não mais repetição de erros como a de cotações de empresas que não incluem o objeto contratado na descrição das atividades econômicas principal e secundárias constantes do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Agindo desta forma, acreditamos possibilitar a identificação das atividades econômicas que as empresas estão aptas a exercer, as empresas com sócio em comum, de modo a prevenir a ocorrência de direcionamentos, sobrepreços, superfaturamentos, e irregularidades afins nas cotações realizadas e garantir o caráter competitivo do certame.

Comentário da Auditoria:

As Diretoras informaram as providências que foram adotadas, o que reforça a situação constatada e relatada pela Auditoria, no entanto, não são suficientes para corrigir as falhas identificadas no relatório deste Tribunal e a sua eficácia só poderá ser avaliada posteriormente.

Justificativa da Diretora - NTE 26 (Ref.2421178-4)

> Referente ao apontamento da Auditoria quanto a realização de cotação de preço entre empresas que possuem sócios em comum, este NTE informa que notificou os gestores das unidades do Colégio Estadual Governador Roberto Santos – Salvador e Colégio Estadual Professora Maria Anita – Salvador, orientando considerar maior atenção a integridade das empresas prestadoras de serviços quanto ao fornecimento das Cotações, respeitando o art 3°da Lei nº 8. 666/1993 no que tange do princípio da moralidade.

Comentário da Auditoria:

As medidas mencionadas pela Diretora não modificam as ocorrências apontadas pela Auditoria. Cumpre a este Tribunal verificar, em auditorias futuras, se as medidas anunciadas foram efetivamente adotadas.

Ressalte-se que não foi uma ocorrência isolada no Colégio Estadual Governador Roberto Santos: em duas aquisições, duas das três empresas participantes das cotações de preços possuíam sócios em comum, como consta no Relatório de Auditoria (Ref.2349318-40).

A participação de empresas com sócio em comum nas cotações de preços pode, além de direcionar a cotação para uma determinada empresa, prejudicar o objetivo da realização da cotação de preços que é a busca pela proposta mais vantajosa, como consta no Acórdão do TCU nº 3.108/2016, citado no Relatório de Auditoria (Ref.2349318-40):

> 7.3. Quanto à participação de duas empresas com sócio em comum na licitação em apreço, não se desconhece o fato de que não há restrição legal a respeito. Contudo, a jurisprudência desta Casa consolidou-se no sentido de que essa condição macula o art. 3º da Lei 8.666/1993, por ferir o princípio da moralidade, bem como por facilitar a violação do princípio do sigilo das propostas, e, consequentemente, impedindo ou dificultando a livre concorrência, prejudicando o alcance maior do objetivo da licitação: obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3ODKXNTK4

Cabe uma maior profundidade dos NTEs 03, 04, 05 e 26 no exame da prestação de contas das escolas, que é umas das atribuições dos Núcleos Territoriais de Educação (NTEs). Devem também os referidos NTEs adotar providências em relação aos responsáveis nas unidades escolares quando observar situações que infrinjam a legislação e os princípios da administração pública, inclusive as de comunicar e encaminhar a autoridade superior conforme prevê o artigo 175 da Lei Estadual n° 6.677/1994.

- **Realização de despesas com cotações de preços das mesmas empresas repetidamente** (item 7.8.5, Ref.2349318-41/42)

Justificativa da Diretora – NTE 26 (Ref.2421178-4):

> […]
>
> Ademais, quanto a repetição de cotações de preços com os mesmos concorrentes, em que a Auditoria destacou a incidência de tal fato no Colégio Estadual Professora Maria Anita – Salvador, informamos que foi realizada notificação ao gestor da unidade, no qual foi orientado a atentar-se a cotações de repetidas empresas, ressaltando que tal atitude impede o objetivo da licitação, qual seja obter a melhor proposta para a Administração.

Comentário da Auditoria:

A medida mencionada pela Diretora não modifica as ocorrências apontadas pela Auditoria. Cumpre a este Tribunal verificar, em auditorias futuras, se as medidas anunciadas foram efetivamente adotadas.

- **Irregularidades em documentos comprobatórios das despesas (**item 7.9, Ref.2349318-42/45)
  - **Notas fiscais eletrônicas comprobatórias de despesas com indícios de fraude** (item 7.9.1, Ref.2349318-42)

Justificativa da Diretora - NTE 26 (Ref.2421178-4):

> […] o NTE informa que fora procedida notificação aos gestores da Escola Estadual Severino […] – Salvador para apresentar esclarecimentos acerca das notas fiscais destacadas pela Auditoria, visando a comprovação por parte da unidade escolar da autenticidade da nota fiscal.
>
> Esclarecemos que as unidades escolares são informadas quanto a importância de atentar-se a legalidade dos documentos necessários para compor os processos de aquisição.

Comentário da Auditoria:

A Auditoria ratifica a sua recomendação para sejam efetuadas as glosas dos valores de R$1.376,00 e R$4.008,80 e devolução às respectivas contas bancárias dos Programas PDDE/Caixa Escolar e FAED/Manutenção, caso o Gestor da Escola Estadual Severino Vieira não consiga comprovar a autenticidade das notas fiscais apontadas.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3ODKXNTK4

- **Informação do *site* da Secretaria da Fazenda do Município de Salvador e do portal nfe.fazenda.gov.br que as notas fiscais eletrônicas de serviços e de aquisição não existem** (item 7.9.2, Ref.2349318-43)

Justificativa da Diretora - NTE 26 (Ref.2421178-4):

> […] o NTE informa que fora procedida notificação aos gestores da Escola Estadual Severino e do Colégio Estadual Governador Roberto Santos – Salvador para apresentar esclarecimentos acerca das notas fiscais destacadas pelas Auditoria, visando a comprovação por parte da unidade escolar da autenticidade da nota fiscal.
> Esclarecemos que as unidades escolares são informadas quanto a importância de atentar-se para legalidade dos documentos necessários para compor os processos de aquisição.

Comentário da Auditoria:

A Auditoria ratifica a sua recomendação para seja efetuada a glosa do valor de R$2.030,00 e devolução à conta bancária do Programa PDDE/Caixa Escolar, caso o Gestor da Escola Estadual Severino Vieira não consiga comprovar a autenticidade da nota fiscal eletrônica nº 0000008.

Também em relação Colégio Estadual Governador Roberto Santos, reitera-se a recomendação constante no Relatório de Auditoria (Ref.2349318-43), da glosa dos valores de R$1.999,98, 1.996,00 e 3.177,00, correspondentes às notas fiscais nºs 187, 189 e 34, respectivamente, e a devolução às contas bancárias dos programas FAED e PDDE Qualidade, caso o Diretor da referida unidade escolar não consiga comprovar a autenticidade das mencionadas notas fiscais.

- **Informação do *site* da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia que o número da AIDF[1], constante no rodapé das notas fiscais, não existe** (item 7.9.3, Ref.2349318-44)

Justificativa da Diretora - NTE 03 (Ref.2421620-2):

> Concernente ao Item 7.9.3, foi solicitado ao diretor do Colégio Estadual de Seabra providências relativas a verificação da autenticidade das Notas Fiscais apresentadas pela empresa J.L. Materiais de Construção, onde fora constatado erro de impressão do talão de notas impresso pela gráfica, sendo enviado documento que comprova o fato, seguindo a comprovação da AIDF autorizada em anexo.

Comentário da Auditoria:

Verificou-se os documentos anexados à justificativa da Diretora do NTE 03 (Ref.2421622-1/9) e a Auditoria conferiu no site da SEFAZ o número do AIDF que deveria ser caso não houvesse o erro de impressão no talão. Portanto, a justificativa da Diretora do NTE 03 é procedente.

1 Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (**AIDF**)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3ODKXNTK4

Justificativa da Diretora - NTE 26 (Ref.2421178-4):

> Considerando o quanto apontado pela Auditoria, o NTE informa que fora procedida notificação aos gestores da Escola Estadual Severino e do Colégio Estadual Governador Roberto Santos – Salvador para apresentar esclarecimentos acerca das notas fiscais destacadas pelas Auditoria, visando a comprovação por parte da unidade escolar da autenticidade da nota fiscal.
> Esclarecemos que as unidades escolares são informadas quanto a importância de atentar-se para legalidade dos documentos necessários para compor os processos de aquisição.

Comentário da Auditoria:

Caso o Diretor do Colégio Estadual Governador Roberto não consiga comprovar ao NTE 26 a autenticidade das notas fiscais, reitera-se a sugestão constante no Relatório de Auditoria (Ref.2349318-44) de glosa dos valores de R$12.313,90 e R$7.922,90, correspondentes às notas fiscais nºs 238 e 233, respectivamente, e a devolução à conta bancária do programa PNAE/Uex.

- **Emissão de nota fiscal de serviços eletrônica para aquisição de materiais** (item 7.9.4, Ref.2349318-45)

Justificativa da Diretora – NTE 26 (Ref.2421178-5):

> Referente ao apontamento da Auditoria, acerca da emissão de nota fiscal de serviços eletrônica para aquisição de materiais, informamos que o gestor do Colégio Estadual Professora Maria Anita – Salvador foi notificado e orientado a atentar-se aos preenchimentos de todos os campos das notas fiscais que compõem os processos de aquisições.
>
> Cumpre asseverar que este NTE orienta que todas as unidades escolares procedam a uma verificação cautelosa quanto a autenticidade das notas fiscais, bem como o preenchimento de todos os campos existentes.

Comentário da Auditoria:

A medida mencionada pela Diretora não modifica a ocorrência apontada pela Auditoria. Cumpre a este Tribunal verificar, em auditorias futuras, se a medidas anunciadas foram efetivamente adotadas.

O Chefe do Gabinete da SEC e os demais Núcleos Territoriais de Educação (NTEs) – 23 Núcleos – foram notificados, constando a seguir os principais trechos de seus pronunciamentos e o comentário da Auditoria.

Chefe do Gabinete do Secretário da Educação: **Sr. Paulo Cezar Lisboa Cerqueira** – Resposta à Notificação Nº 000163/2020 (Ref. 2362100-1), mediante Ofício N° 104/2020 – SEC/CH-GAB, de 09/03/2020 (Ref.2384871-1/3).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3ODKXNTK4

Resposta do Chefe do Gabinete (Ref.2384871-2/3)

[…]
Não obstante os pontos destacados pela auditoria e as interpretações manifestadas sobre estes no relatório, há que se ressaltar que, desde 2016, como já noticiado pela SEC nos processos TCE de números TCE/005346/2018 (Proc. original TCE/001099/2018), TCE/07196/2019 (Proc. original TCE/001602/2019) e TCE/005114/2018 (Proc. original TCE/009586/2017), a SEC tem promovido, por atuação de unidades do Órgão central (Coordenação de Articulação de Projetos para a Educação – CONTE, Diretoria Geral – DG, Superintendência de Politicas para a Educação Básica – SUPED, Superintendência da Educação Profissional e Tecnológica – SUPROT e Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar – SUPEC), diferentes ações para melhoria das condições de trabalho nos NTE e eventos para orientação e capacitação dos Diretores do NTE e dirigentes das UEE, sobre temas diversos, em especial os processos de trabalho relativos as prestações de contas das UEE. São exemplos os Diálogos com os Gestores ocorridos de 2016 a 2018, as Caravanas Territoriais realizadas a partir de 2019 e reuniões específicas com dirigentes dos NTE e UEE, quase todas com a presença de Superintendentes, Coordenadores Executivos e Diretores, e muitas com a presença do Secretário, Subsecretário e Chefe de Gabinete, demonstrando o alto empenho da direção da SEC para, dentro das suas possibilidades, subsidiar a atuação dos NTE e UEE. Em 2020, novas ações serão realizadas no mesmo sentido.
Importante citar que a partir do incremento do quadro das Unidades Escolares Estaduais, de 2017 a 2018, mediante a realização de concurso público para provimento de 617 cargos de coordenadores pedagógicos na U.E.E. (Edital SAEB/02/2017) e o impacto positivo que esta medida pode ter na gestão pedagógica das unidades escolares, foi redimensionada a atuação dos NTE na área pedagógica, por meio da Lei 14.032/2018 (artigos 6° e 7°), que modificou a estrutura de cargos dos NTE.
Os Coordenadores Pedagógicos nomeados passaram a exercer diretamente, nas unidades escolares, o reforço pedagógico de que necessitam e, em apoio a atuação dos dirigentes da unidade, reforçaram a rede de gestão pedagógica da Rede Estadual de Ensino gerenciada pela SEC. Essa medida suprimiu a necessidade de intermediação pedagógica pelos NTE, resultando na redução dos quadros voltados a esta função nos Núcleos, cabendo aos NTE o papel de articulador territorial para auxílio e melhoria da gestão administrativa das unidades escolares.
Nesta estratégia, tanto os Núcleos como as unidades escolares passaram a receber maiores suportes das unidades da Secretaria. Os primeiros passaram a ser acompanhados por uma assessoria vinculada ao Gabinete do Secretário (CONTE), a qual desempenha papel de articuladora dessas unidades desconcentradas com as unidades do Órgão central. E as unidades escolares passaram a recepcionar diretamente orientações das Superintendências de Educação Básica e de Educação Profissional e Tecnológica, com destaque para as Jornadas Pedagógicas realizadas anualmente.
Em face destas ações administrativas está em curso novo estudo para reconfiguração das tipologias de serviços, de quantitativo de pessoal e de infraestrutura necessários para melhor atuação de cada NTE.
Assim, frisa-se que a atual gestão da SEC tem propiciado diálogos constantes (encontros, reuniões, eventos) entre Dirigentes do Órgão Central e dos NTE, visando aprimorar, com a participação de todos, as ações e

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3ODKXNTK4

rotinas que requerem atenção e zelo permanente dos Dirigentes do Órgão central da SEC (na orientação e acompanhamento dos NTE), dos NTE (na orientação e acompanhamento das UEE) e das UEE (na melhoria da gestão administrativa e financeira), para melhor atender a Rede Estadual de Ensino.
Isto posto, ressalto que foram demandadas informações aos NTE acerca dos pontos listados no relatório com a recomendação de que sejam saneadas as eventuais falhas administrativas constatadas por seus Dirigentes e demandadas as unidades do Órgão central as medidas que entendam necessárias para as citadas ações.
[…]

Comentário da Auditoria:

A Auditoria considera fundamental o movimento da SEC em relação a restruturação dos Núcleos, objetivando sua melhor atuação, tendo vista que o Relatório de Auditoria apresentou achados relativos às prestações de contas das unidades escolares, onde se pode observar uma fragilidade dos exames das prestações de contas pelos NTEs 03, 04, 05 e 26, selecionados pela Auditoria. Além disso, nos questionários aplicados aos 60 responsáveis pelos referidos exames nos 27 NTEs, a maioria respondeu que o prazo para o exame era insuficiente, citando como motivos a quantidade de pessoal insuficiente e/ou muitas unidades escolares e/ou muitos programas. Esses responsáveis em sua maior parte eram REDA, terceirizados ou cargo comissionado sem vínculo com o Estado e o Relatório de Auditoria apontou que essa situação pode levar a uma alta rotatividade de pessoal, afetando uma atividade de grande relevância dos NTEs que é o exame das prestações de contas. E como principais dificuldades que esses responsáveis enfrentam ao realizar o seu trabalho foram citadas a falta de: pessoal, mão de obra qualificada, mão de obra exclusiva para o trabalho, treinamento e estrutura física se assemelhando às dificuldades que os diretores dos NTEs citaram em resposta ao questionário aplicado aos mesmos.

Diretor do NTE 01 – Irecê: Sr. Clendson Rodrigues Barreto - Resposta à Notificação Nº 000164/2020 (Ref.2362103-1), mediante o Ofício Nº 044/2020, de 08/06/2020 (Ref.2421891-1/2) e Anexo (Ref.2421892-1/6 e Ref.2421893-1).

Diretora do NTE 02 – Bom Jesus da Lapa: Sra. Ayrleide Maria Miranda Pereira - Resposta à Notificação Nº 000165/2020 (Ref.2362106-1), mediante o Ofício Nº 107/2020, sem data (Ref.2421881-1/10) e Anexo (Ref.2421881-11/45).

Então Diretor do NTE 06 – Valença: Sr. Francisco Cruz do Nascimento e Sra. Flordolina Angélica de Andrade, Ex-Diretora do NTE 06 - Respostas às Notificações Nºs 000173/2020 (Ref.2362230-1) e 000172/2020 (Ref.2362214-1), mediante os Ofícios Nºs 045/2020, de 16/03/2020 (Ref.2419950-1/2) e 063/2020, de 08/06/2020 (Ref.2419967-1/2), respectivamente. Registre-se que a **atual Diretora do NTE 06, Sra. Joselia Maria dos Santos,** também, assinou o citado Ofício nº 063/2020.

Diretora do NTE 07 - Teixeira de Freitas: Sra. Maria Dias Assunção e o Sr. Agnaldo Leal Pereira, Ex-Diretor do NTE 07 - Resposta às Notificações Nºs 000175/2020 (Ref.2362239-1) e 000177/2020 (Ref.2362248-1), respectivamente, mediante o Ofício N° 028/2020, de 09/06/2020 (Ref.2419890-1/3).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3ODKXNTK4

Diretor do NTE 08 – Itapetinga: Sr. Alécio Silva Chaves - Resposta à Notificação Nº 000180/2020 (Ref.2362580-1), mediante o Ofício Nº 018/2020, de 10/03/2020 (Ref.2389665-1/5).

Diretora do NTE 09 – Amargosa: Sra. Andréa Ioná dos Santos Silva - Resposta à Notificação Nº 000181/2020 (Ref.2362593-1), mediante o Ofício Nº 050/2020, sem data (Ref.2420703-1/3).

Diretor do NTE 10 - Juazeiro: Sr. Regivaldo Alves de Menezes e a Sra. Marinez Silva Menezes Santos, Ex-Diretora do NTE 10 - Resposta às Notificações Nºs 000183/2020 (Ref.2363024-1) e 000182/2020 (Ref.2363022-1), respectivamente, mediante o Ofício N° 080/2020, de 18/06/2020 (Ref.2421171-1/2) e Anexo (Ref.2421172-1/2).

Diretora do NTE 11 – Barreiras: Sra. Maria Aparecida Vasco das Chagas - Resposta à Notificação Nº 000184/2020 (Ref.2363025-1), mediante o Ofício Nº 045/2020, de 10/06/2020 (Ref.2420366-1/12).

Diretora do NTE 12 – Macáubas: Sra. Flordenice Rego Pereira Oliveira Costa – Resposta à Notificação Nº 000185/2020 (Ref.2363031-1), mediante o Ofício sem número, de 11/03/2020 (Ref.2387917-1) e Anexos (Ref.2387918-1/13, Ref.2387919-1/6)

Diretor do NTE 13 – Caetité: Sr. André Moreira Brandão Silva – Resposta à Notificação Nº 000186/2020 (Ref.2363034-1), mediante o Ofício sem número, de 10/06/2020 (Ref.2421808-1/2).

Ex-Diretora do NTE 14 – Itaberaba: Sra. Eliana de Oliveira Morais de Almeida – Não apresentou resposta à Notificação nº 000187/2020 (Ref.2363163-1), embora tenha solicitado prorrogação de prazo (Ref.2378203-1) em 19/02/2020.

Diretora do NTE 14 – Itaberaba: Sra. Valdeci Silva Carvalho de Santana – Resposta à Notificação nº 000188/2020 (Ref.2363164-1), mediante o Ofício nº 127/2020, de 08/06/2020 (Ref.2420699-1/3).

Diretora do NTE 15 – Ipirá: Sra Nívea Maria Gomes de Araújo – Resposta à Notificação nº 000189/2020 (Ref.2363314-1), mediante o Ofício nº 0014/2020, de 17/03/2020 (Ref.2420347-1/4).

Diretora do NTE 16 – Jacobina: Nazaré dos Santos Costa Alves – Resposta à Notificação nº 000190/2020 (Ref.2363439-1), mediante o Ofício nº 042/2020/NTE 16, de 11/02/2020 (Ref.2373960-1/2).

Diretores do NTE 17 – Ribeira do Pombal: Sr. Francisco de Assis Cezar (Ex-Diretor) - Resposta à Notificação nº 000191/2020 (Ref.2363463-1), mediante o Ofício Nº 27/2020, de 08/06/2020 (Ref.2419886-1/4). Assina também esse Ofício **Sra. Sideilda Almeida Santos Oliveira (Atual Diretora)**

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3ODKXNTK4

Diretores do NTE 18 – Alagoinhas: Sra. Edilza Santos (Ex-Diretora) - Resposta à Notificação nº 000192/2020 (Ref.2363479-1), mediante o Ofício GAB/NTE – Nº 072/2020, de 08/06/2020 (Ref.2419986-1/2). Assina também esse Ofício **Sr. Jean Fábio de Amorim Lima (Atual Diretor)**

Diretor do NTE 19 – Feira de Santana: Resposta à Notificação Nº 000193/2020 (Ref.2363486-1), mediante Ofício nº 35/2020, de 09/06/2020 (Ref.2419938-1/26), assinado pelo Ex-Diretor, **Sr. Ivamberg dos Santos Lima,** e pelo atual Diretor, **Sr. Arivaldo Vieira de Santana**.

Diretor do NTE 20 – Vitória da Conquista: Sr. Ricardo Costa de Moraes – Resposta à Notificação Nº 000194/2020 (Ref.2363503-1), mediante Ofício nº 04/2020, sem data (Ref.2420696-1/15).

Diretor do NTE 21 – Santo Antônio de Jesus: Resposta às Notificações Nº 000195/2020 (Ref.2364255-1) e 000196/2020 (Ref.2364263-1), mediante Ofício nº 005/2020, de 08/06/2020 (Ref.2421488-1/2), assinado pelos Ex-Diretores, **Sra. Patricia Maria Paula Santos Dávila Pires** e **Sr. Hernane Mercês de Oliveira,** e pelo atual Diretor, **Sr. Clóvis Esequiel dos Santos** e Anexo (Ref.2421489-1/8).

Diretora do NTE 22 – Jequié: Sra. Thaisa de Farias Pereira – Resposta à Notificação Nº 000200/2020 (Ref.2364462-1), mediante Ofício nº 22/2020, de 26/02/2020 (Ref.2378918-1).

Diretora do NTE 23 – Santa Maria da Vitória: Sra. Eleniza Castro de Oliveira – Resposta à Notificação Nº 000209/2020 (Ref.2364475-1), mediante Ofício nº 85/2020, de 10/06/2020 (Ref.2420718-1).

Diretor do NTE 24 – Paulo Afonso: Sr. Marcos Antônio Queiroz Pires – Resposta à Notificação Nº 000210/2020 (Ref.2364479-1), mediante Ofício nº 27/2020, sem data (Ref.2420012-1/2) e Anexos (Ref.2420017-1/21, Ref.2420014-1 e Ref.2420015-1).

Diretora do NTE 25 – Senhor do Bonfim: Resposta à Notificação Nº 000216/2020 (Ref.2364708-1), mediante Ofício nº 91/2020, de 08/06/2020 (Ref.2419922-1/9), assinado pela Ex-Diretora, **Sra. Dourineide de Souza Conceição,** e pela atual Diretora, **Sra. Ana Raquel Alves Conceição.**

Ex-Diretora do NTE 25 – Senhor do Bonfim: Sra. Izabel Cristina Curaça Gonçalves – Resposta à Notificação Nº 000215/2020 (Ref.2364690-1), mediante documento s/n, protocolado em 27/02/2020 (Ref.2379160-1).

Ex-Diretora do NTE 27 – Eunápolis: Sra. Ozanir Aldereti Fernandes Dela Libera – Não respondeu à Notificação Nº 000219/2020 (Ref.2364728-1).

Diretor do NTE 27 – Eunápolis: Sr. André Luiz Ribeiro dos Santos – Resposta à Notificação Nº 000220/2020 (Ref.2364761-1), mediante Ofício nº 87/2020, de 16/06/2020 (Ref.2421887-1).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3ODKXNTK4

Respostas dos Diretores dos NTEs:

Os Diretores dos NTEs relacionados acima informaram, em resposta às notificações, que realizam o acompanhamento, a fiscalização e análise da execução dos recursos destinados aos Programas PNAE e PDDE. Afirmam que orientam as unidades escolares quanto à execução dos recursos e que promovem medidas a fim de evitar as ocorrências apontadas no Relatório de Auditoria referentes aos NTEs 3, 4, 5 e 26.

Em relação à capacitação, foram apresentadas informações e/ou documentos pelos Diretores dos NTE 01, 09, 11, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 24 sobre a realização de capacitação dos gestores das unidades escolares seja pelo NTE, seja pela SEC. A capacitação dos servidores dos NTEs foi citada pelos Diretores dos NTEs 15, 18 e 19. O Ex-Diretor e Atual Diretor do NTE 19 mencionaram:

> […] Assim sendo, sempre realizamos cursos de formação para os gestores com tais conteúdos, em forma de oficinas, para que, a partir de situações práticas, os gestores possam sanar suas dúvidas e realizar tais ações de forma assertiva.[…]
>
> Sempre que há necessidade o NTE 19 promove formação com seus funcionários, funcionários das Unidades Escolares assim como dos Gestores Escolares. Como exemplo, citamos: formação para os servidores do NTE 19 em execução financeira, formação para as merendeiras escolares, capacitação em Licitação promovida pela COPEL/SEC.
>
> O NTE 19, em parceria com a CONTE, tem promovido reuniões de orientação e capacitação para os Diretores Escolares sobre temas pedagógicos assim como aqueles referentes a processos de execução e prestação de contas, coma presença do Secretário da Educação e seus Superintendentes.
> […]

Já o Ex-Diretor do NTE 22 assim se pronunciou:

> […]
>
> 4. Informo que o NTE, por meio de seus técnicos, reunia todos os dirigentes escolares, no início de cada ano letivo, para oferecer uma capacitação sobre processos licitatórios e prestação de contas. Inclusive, solicitamos a Diretoria Geral e a Diretoria Administrativa que enviassem seus técnicos para ministração de um curso de capacitação com todas as unidades jurisdicionadas ao NTE 22. Houve, em 2019, dois encontros, com profissionais dessas duas diretorias.
>
> 5. Os NTEs precisam ter profissionais formados, treinados e em quantidade suficiente no setor de prestação de contas, e a Secretaria de Educação precisa oferecer treinamento mais consolidado aos dirigentes escolares, para que todas as fragilidades na operacionalização dos recursos destinados às UEEs sejam sanadas e todas as observações presentes no relatório bastante consubstanciado do TCE/BA sejam implementadas.
>
> [...]

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3ODKXNTK4

Em relação ao quadro de servidores dos Núcleos que analisam as prestações de contas das unidades escolares, os Diretores dos NTEs 6, 11, 15, 18, 19, 22 e 27 informaram que atendem a demanda, alguns de forma precária como é o caso dos NTEs 18 e 22. A ex-Diretora e o Diretor Atual do NTE 18 informaram:

> […]
>
> Apesar das dificuldades estruturais encontradas e do pequeno número de servidores que atuam na função, temos buscado analisar na íntegra as prestações de contas das 45 unidades escolares pertencentes ao Território de Identidade do Litoral Norte e Agreste Baiano.
>
> […]
>
> Finalmente, buscaremos de acordo com as recomendações do TCE, aperfeiçoar nossa prática, contando com o olhar sensível da Secretaria da Educação para estruturação do Setor responsável pela pasta, munindo-o de recursos humanos qualificados e descentralização de recursos para aquisição de equipamentos permanentes. […]

O Ex-Diretor do NTE 22 mencionou:

> […]
>
> 3. Informo que o NTE 22/Setor de prestação de contas, mesmo tendo seus 03 funcionários desligados por força do decreto 14032/2018, em janeiro de 2019, mobilizou-se, designando outros 03 funcionários, sem nenhuma experiência no setor, e oferecendo uma capacitação em serviço, inclusive por meio telefônico com o órgão central (SEC), na construção de uma força tarefa a fim de movimentar as escolas, recepcionar e corrigir todas as prestações de contas dentro de prazo regimental. Destaca que houve atraso na entrega das prestações de contas apenas por uma unidade escolar, sendo a mesma advertida por telefone e notificada por e-mail e in-loco;
>
> […]

Outros Núcleos citam a situação de seu quadro de pessoal que examina as prestações de contas das unidades escolares. A Diretora do NTE 12 mencionou: “Os dois servidores do NTE-12, responsáveis pela análise das prestações de contas das Unidades Escolares, também exerce [sic] outras atividades.” A Diretora do NTE 14 assim se pronunciou:

> […] a atual gestora acata as recomendações apresentadas, se encarregando de reforçar a importância de observar as orientações constantes no *check list* para a composição da prestação de contas, bem como às demais normas procedimentais vigentes junto aos diretores escolares e os técnicos do NTE, além de identificar a necessidade de capacitação contínua destes profissionais e ampliação no quadro de profissionais para dar cota [sic] da demanda, uma vez que este fato já vem sendo discutido pela SEC, para a ampliação do quadro dos NTE.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3ODKXNTK4

Comentário da Auditoria:

A Auditoria considera os pronunciamentos dos Diretores/as dos NTEs cujas unidades escolares não foram selecionadas para exame das prestações de contas da auditoria do exercício, mas as informações colocadas só poderão ser avaliadas em auditorias futuras, quando poderão ser analisadas as prestações de contas das unidades escolares relacionadas a esses Núcleos. Assim, a Auditoria poderá verificar como o quantitativo de responsáveis pelo exame das prestações de contas nos NTEs, a realização de capacitações aos responsáveis nos NTEs e aos gestores das unidades escolares estão repercutindo.

III. CONCLUSÃO

Analisadas e comentadas as informações e documentos apresentados pelos Diretores/as dos Núcleos Territoriais de Educação (NTEs) 03, 04, 05 e 26 e pelo Chefe do Gabinete do Secretário da Educação, em respostas as notificações, são mantidos os achados do Relatório de Auditoria exceto os referentes aos itens 7.3 e 7.6.

Dessa forma, a Auditoria sugere ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator o seguinte:

a) Recomendar ao Secretário da SEC, Exmo. Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, que estruture os Núcleos com pessoal e recursos suficientes, bem como, promova capacitações aos profissionais que atuam nas Unidades Escolares Estaduais (UEE) e nos NTEs, para que sejam cumpridas suas atribuições e competências, dispostas no Regimento da SEC, quanto ao acompanhamento, análise e fiscalização dos recursos do FAED (Recursos do Tesouro e Recursos Federais relativos à Alimentação Escolar) e do PDDE transferidos às UEE;

b) Recomendar aos Diretores dos NTEs 03, 04, 05 e 26 para que adotem providências em relação aos responsáveis nas unidades escolares quanto aos achados apontados pela Auditoria que infringem a legislação e os princípios da Administração Pública, se aplicando também às ocorrências que os 27 Núcleos vierem a encontrar em seus exames;

c) Aplicação de multa à luz do art. 35, inciso IV, da Lei Complementar nº 005/1991, ao Sr. Mozart Macedo Xavier, Ex-Diretor do NTE 03 – Seabra, pelo não atendimento, no prazo fixado, de diligência determinada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator;

d) A emissão de notificação à Diretora da Escola Estadual Severino Vieira, Sra. Ana Paula Neves dos Santos Rodrigues, para que apresente seus esclarecimentos/documentos quanto à autenticidade das notas fiscais destacadas pela Auditoria (itens 7.9.1 - Ref.2349318-42 e 7.9.2 – Ref.2349318-43);

e) A emissão de notificação ao Diretor do Colégio Estadual Governador Roberto

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3ODKXNTK4

Santos, Sr. Adson Moradillo da Silva, para que apresente seus esclarecimentos/documentos quanto à autenticidade das notas fiscais destacadas pela Auditoria (itens 7.9.2 - Ref.2349318-43 e 7.9.3 - Ref.2349318-44).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3ODKXNTK4

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Jose Luis Galvao Pinto Bonfim
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 17/09/2020

Alexsandro Rocha de Souza
Gerente de Auditoria - Assinado em 17/09/2020

Miriam Lins de Macedo
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 17/09/2020

Maria Tereza Alencar de Amorim
Líder de Auditoria - Assinado em 17/09/2020

Iara Araujo Mota
Líder de Auditoria - Assinado em 17/09/2020

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3ODKXNTK4